



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO Nº 079/2024 (DFI)

**CONTRATO CEDAE N.º 079/2024 (DFI)** que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **CLARO S.A.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **CLARO S.A.**, sediada na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04.709-110, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, neste ato por meio de seu Procuradores, Sr. EMERSON FRANKLIN PINTO, brasileiro, solteiro, gerente executivo de contas, portador da cédula de identidade nº 11570066-8 IFP/RJ, CPF: 052.806.547-52 e o Sr. MARCUS VINICIUS VIOLENTO, brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador da cédula de identidade nº 08.518.179-0 IFP/RJ, CPF: 011.778.217-37, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150001/017645/2022**, mediante **Pregão Eletrônico – PE nº 0014/2024 - DAD-3** que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente contratação tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS DE ACESSO À INTERNET PARA DIVERSOS ENDEREÇO CEDAE, ATRAVÉS DE CONEXÕES VIA FIBRA ÓPTICA, RADIOCOMUNICAÇÃO, SATÉLITE E/OU TECNOLOGIA 4G**”, conforme Processo Administrativo SEI-150001/017645/2022.

**Parágrafo Único** - O **Termo de Referência (Anexo II** ao index 71436928), a **Proposta** da contratada (index 76570958), o **Cronograma físico-financeiro** (index 78002741) e o **Acordo de Níveis de Serviço** (autuado sob o **item 14 do Termo de Referência**), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao edital que ensejou a presente contratação:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à **CEDAE** e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;

j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses** contados da data indicada na Ordem de Início e a empresa contratada deverá providenciar, no prazo de **120 (cento e vinte) dias** contados do recebimento da Ordem de Início, a instalação, configuração e ativação de todas as conexões contratadas em todos os municípios envolvidos no Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** – Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes nos artigos 202 e 203 do RILC.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2024, assim classificadas:

Fonte de Recursos: 10  
Código Orçamentário: 33904048  
Programa de Trabalho: 2200022016  
Conta Contábil: 411110305  
Centro de Custos: DF21050000  
Reserva Orçamentária: 2024000715

**Parágrafo Único** - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário, sendo o seu valor total de **2.407.397,76 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos)**, conforme proposta de preços da CONTRATADA, autuada sob o index 76570958 do processo administrativo de referência e planilha resumo, abaixo reproduzida:

<b>Acessos e Preços Mensais</b>					
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Velocidade</b>	<b>Tipologia</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1 Gbps</b>	<b>IP Connect Principal</b>	R\$ 7.035,12	R\$ 14.070,24
<b>2</b>	<b>1</b>	<b>1 Gbps</b>	<b>IP Connect de Contingência</b>	R\$ 7.035,12	R\$ 7.035,12
<b>3</b>	<b>12</b>	<b>10 Mbps</b>	<b>Satélite ou Rádio ou 5G</b>	R\$ 1.131,09	R\$ 13.573,08
<b>4</b>	<b>27</b>	<b>10 Mbps</b>	<b>Fibra Óptica</b>	R\$ 1.192,36	R\$ 32.193,72
<b>Valor Total Mensal</b>					<b>R\$ 66.872,16</b>
<b>Valor Total para 36 (trinta e seis) Meses</b>					<b>R\$ 2.407.397,76</b>

**Parágrafo Primeiro**– O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo Segundo** - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b" da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de

contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

**Parágrafo Segundo** – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Quarto** – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

**Parágrafo Sexto** – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sétimo**– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

**Parágrafo Oitavo** – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo** – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento; e
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

**Parágrafo Quarto** - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

**Parágrafo Quinto** - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

**Parágrafo Sexto** – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 78002741 do processo administrativo de referência.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

**Parágrafo Terceiro** – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta)** dias contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022 O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

**Parágrafo Quarto** - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

**Parágrafo Quinto** - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento**, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

**Parágrafo Sexto** – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

**Parágrafo Sétimo** – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

**Parágrafo Oitavo**- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

**Parágrafo Nono** – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela **CEDAE**.

**Parágrafo Décimo** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE**

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IST – Índice de Serviços de Telecomunicações da ANATEL, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (lo), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = P_{n-1} * [(I_n - I_{n-1}) / I_{n-1}]$$

*n = Data do reajuste (12 meses contados da data de apresentação da proposta ou da data do reajuste anterior)*

*I<sub>n</sub> = Número índice acumulado em (n)*

*I<sub>n-1</sub> = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)*

*P<sub>n</sub> = Preço atualizado*

*P<sub>n-1</sub> = Preço a ser atualizado*

a) *O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto..*

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Gerência do contrato, registrado no Protocolo Geral da **CEDAE**, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

**Parágrafo Quarto** - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da proposta (lo).

**Parágrafo Quinto** - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

**Parágrafo Sexto** - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

**Parágrafo Sétimo** - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de

tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

**Parágrafo Oitavo**- As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

**Parágrafo Primeiro** - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

**Parágrafo Segundo** - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

**Parágrafo Terceiro** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**Parágrafo Quarto** - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

**Parágrafo Quinto** - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

**Parágrafo Sexto** - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

**Parágrafo Sétimo** - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Oitavo** - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

**Parágrafo Nono** - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

**Parágrafo Décimo** - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

A subcontratação do serviço será permitida desde que prévia e expressamente autorizada pela **CEDAE**, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual, restando vedada sua ocorrência na parcela principal ou de maior relevância do contrato a seguir identificada:

Estão vedados de subcontratação, os serviços relacionados à elaboração de estudos e projetos para definição de soluções tecnológicas mais adequadas a cada endereço da CEDAE, assim como também as operações e manutenções remotas na rede inteligente da contratada. Os serviços subcontratáveis são basicamente os serviços de execução em campo, onde serão usados certamente parceiros "geográficos" da contratada na região metropolitana do RJ.

**Parágrafo Primeiro** - Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.

**Parágrafo Quarto** - Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro**- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quarto**- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Quinto**- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sexto**- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Sétimo**- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Oitavo**- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Nono**- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC ;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**Parágrafo Único** – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

**Parágrafo Primeiro** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Segundo** – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - As ressalvas deverão ser consignadas na referida carta que será encaminhada à CEDAE, juntamente com os demais documentos exigidos para realização do pagamento, listados no parágrafo primeiro da cláusula sexta deste contrato.

**Parágrafo Quarto** - Uma vez apresentada toda a documentação exigida no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados acima.

**Parágrafo Quinto** - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a CONTRATADA se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento.

**Parágrafo Sexto** - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

**Parágrafo Sétimo** - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

**Parágrafo Oitavo** - O procedimento de aceitação provisória deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação escrita da contratada, prevista no parágrafo segundo desta cláusula, Caso venha a ser constatada alguma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, o prazo passará a ser contado a partir do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização, emitido após a correção dos defeitos identificados.

**Parágrafo Nono** - A aceitação provisória poderá ser dispensada nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituída pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

**Parágrafo Décimo** - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS**

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

**Parágrafo Segundo** – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

**Parágrafo Terceiro** – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

**Parágrafo Quarto**– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo Quinto**– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

**Parágrafo Sexto**- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo**- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

**Parágrafo Oitavo** - O Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias da solicitação da **CONTRATADA** e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**Parágrafo Décimo-Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades; d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**Parágrafo Terceiro** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

**AGUINALDO BALLON**  
Diretor Presidente

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:

**EMERSON FRANKLIN PINTO**  
Procurador

**MARCUS VINICIUS VIOLENTO**

Rio de Janeiro, 03 julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON FRANKLIN PINTO, Usuário Externo**, em 10/07/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Violento, Usuário Externo**, em 10/07/2024, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 11/07/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 11/07/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **78132743** e o código CRC **D7D653E0**.

Referência: Processo nº SEI-150001/017645/2022

SEI nº 78132743

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:



## FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PREGÃO CEDAE, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0014/2024 – DAD-3**

**OBJETO: " CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS DE ACESSO À INTERNET PARA DIVERSOS ENDEREÇOS DA CEDAE, ATRAVÉS DE CONEXÕES VIA FIBRA ÓPTICA, RADIOCOMUNICAÇÃO, SATÉLITE E/OU TECNOLOGIA 5G"**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: CLARO S.A**

**CNPJ: 40.432.544/0001-47**

**ENDEREÇO: R HENRI DUNANT, 780 – TORRE A E TORRE B Bairro SANTO AMARO -  
Cidade SAO PAULO – SP - CEP 04.709-110**

**TEL.: (21) 21213958 FAX: (11) 4313-4620 E-MAIL: emerson.franklin@embratel.com.br**

**TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 2.407.397,76 (dois milhões e quatrocentos e sete mil e trezentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme estabelece a cláusula nona da minuta do contrato, Anexo do Edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 0014/2024, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Obs.: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1 do Edital, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações nos anexos do Edital).
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo nos anexos do Edital).

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EMERSON FRANKLIN PINTO  
Data: 07/06/2024 17:34:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EMERSON FRANKLIN PINTO**

Claro / Embratel

Diretoria de Vendas Governo RJ

Av. Presidente Vargas, 1.012, 9º andar / P1 - Centro - Cep 20071-910 – Rio de Janeiro / RJ

e.mail: [emerson.franklin@embratel.com.br](mailto:emerson.franklin@embratel.com.br) / Cel: (21) 993629859



Procurador CLARO S.A.

## PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

Acessos e Preços Mensais						
Item	Quantidade	Velocidade	Tipologia	Valor Unitário (R\$)		Valor Total (R\$)
1	2	1 Gbps	IP Connect Principal	R\$	7.035,12	R\$ 14.070,24
2	1	1 Gbps	IP Connect de Contingência	R\$	7.035,12	R\$ 7.035,12
3	12	10 Mbps	Satélite ou Rádio ou 5G	R\$	1.131,09	R\$ 13.573,08
4	27	10 Mbps	Fibra Óptica	R\$	1.192,36	R\$ 32.193,72
Valor Total Mensal						R\$ 66.872,16
Valor Total para 36 (trinta e seis) Meses						R\$ 2.407.397,76

### VALORES COM IMPOSTOS

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EMERSON FRANKLIN PINTO  
Data: 07/06/2024 15:24:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EMERSON FRANKLIN PINTO**  
Procurador CLARO S.A.

Claro / Embratel  
Diretoria de Vendas Governo RJ  
Av. Presidente Vargas, 1.012, 9º andar / P1 - Centro - Cep 20071-910 – Rio de Janeiro / RJ  
e.mail: [emerson.franklin@embratel.com.br](mailto:emerson.franklin@embratel.com.br) / Cel: (21) 993629859

Exercício	Cronograma de Desembolso - 36 meses (Retificado)						Total
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	
2024							R\$ 402.000,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	
2025	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	R\$ 804.000,00
	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
2026	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 804.000,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	
2027	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	R\$ 397.397,76
	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 62.397,76	
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
							R\$ 2.407.397,76

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

**Contratação de Serviços Mensais de Acesso à Internet para diversos endereços da CEDAE, através de conexões via fibra óptica, radiocomunicação, satélite e/ou tecnologia 5G.**

### 2. JUSTIFICATIVA:

Foram pesquisadas as demandas por acesso à Internet para toda a CEDAE, junto a todas as Diretorias, com foco na DSG e DDC, visto que estas possuem diversos endereços de grande e de pequeno porte, incluindo locais ermos, com muita dificuldade de infraestrutura.

Conforme diversas tratativas por e-mail's com os representantes das mesmas, foram identificados 40 (quarenta) endereços ativos e com necessidades por conexão à Internet, seja como único acesso ou como acesso de contingência à Rede de Dados MPLS que já atende os Prédios de maior porte da CEDAE, visto problemas constantes de vandalismos em fibras ópticas em alguns endereços.

Como se trata de contratação de objeto comum, entendemos que a contratação deverá ser realizada preferencialmente por pregão eletrônico.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

**3.1. Para atendimento às diversas demandas destes 40 endereços, dividimos as Soluções de conexão, em 3 (três) tipos, sendo estes:**

3.1.1. Acessos Principais e de Contingência à INTERNET, através da SEDE, para toda a CEDAE;

3.1.2. Acessos à INTERNET, com VPN, para Prédios de pequeno porte da CEDAE;

3.1.3. Acessos à INTERNET, com VPN, para Prédios em locais ermos, como as Reservas de Água da Baixada Fluminense.

### 3.2. Soluções Propostas e Quantitativos:

#### 3.2.1. Acessos Principais à Internet :

Estes acessos deverão ser realizados através de 2 (dois) IP's Connect X 1 Gbps, na SEDE da CEDAE e balanceados;

#### 3.2.2. Acessos de Contingência à Internet Principal :

Este acesso deverá ser realizado através 1 (um) IP Connect X 1 Gbps, por outra rota de cabeamento e/ou por outro meio de transmissão, diferente(s) do acesso principal, também na SEDE da CEDAE;

- Será tratado neste caso um percurso externo e entrada em PTR da SEDE CEDAE, distintos dos utilizados pelo Acesso Principal à Internet.

Deverão ser fornecidos também acessos de Contingência de no mínimo 10 Mbps, para os endereços de ETA Guandu, ETA Laranja e Elevatória do Lameirão, sendo estes com meio de transmissão Via Fibra ou Via Rádio, para pequenos períodos emergenciais;

#### 3.2.3. Acessos à Internet para Prédios de pequeno porte e para Locais Ermos :

Sugerimos mais 36 (trinta e seis) acessos MPLS e/ou SDWAN / VPN com 10 Mbps, visto serem Locais de pequeno porte, ou seja, com poucos pontos de rede (até 5 computadores), sendo que em até 33% (12 unidades) destes endereços, estes sejam atendidos por Radiocomunicação, VSAT's (Soluções Via Satélite) ou 5G, visto termos alguns endereços que poderão ser considerados sem infraestrutura na Região, como muito provavelmente será o caso das Represas de Água da Baixada Fluminense.

3.2.4. O ANEXO I, trata das 42 (quarenta e duas) Conexões propostas para cada um dos 40 (quarenta) endereços relacionados, com respectivas velocidades propostas.

**3.3. Especificações Técnicas para Acessos à Internet no Prédio SEDE da CEDAE, seja principal (2 unidades) ou para contingência (1 unidade), de 1 Gbps:**

**3.3.1.** O endereço de instalação do Acesso Internet IP Connect será no Prédio Sede da CEDAE, onde se localiza seu Centro de Processamento de Dados – DATACENTER, e o Centro de Comunicação de Dados – DATAKOM – Avenida Presidente Vargas, nº 2.655, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ;

**3.3.2.** A CONTRATADA, para o Acesso Principal, deverá fornecer 2 (dois) links ativos de acesso à Internet IP CONNECT dedicados e balanceados entre si, ambos com capacidade individual de 1 Gbps, totalizando 2 Gbps full service;

**3.3.3.** Tais links deverão ser redundantes e seguir caminhos físicos geograficamente distintos entre a CEDAE e a infraestrutura da CONTRATADA, de forma a garantir uma contingência física em caso de falha em uma das conexões;

**3.3.4.** A CONTRATADA, para o Acesso de Contingência, deverá fornecer 1 (um) link ativo de acesso à Internet IP CONNECT dedicado, com capacidade total de 1 Gbps;

**3.3.5.** AS CONTRATADAS deverão garantir nestes links banda simétrica, ou seja, a mesma velocidade para download e upload;

**3.3.6.** Os meios de acessos para conexão Internet, deverão ser através de fibra ótica. A escolha do meio deverá obedecer aos critérios de desempenho estabelecidos neste projeto;

**3.3.7.** Os equipamentos deverão ser fornecidos pelas CONTRATADAS de acordo com os requisitos previstos neste documento e adequados as especificações e velocidades dos circuitos a serem contratados;

**3.3.8.** A infraestrutura de rede da CONTRATADA deverá ser redimensionada e capaz de suportar serviços adicionais que possam ser solicitados pela CEDAE, como expansão ou redução de banda mínima de acesso garantida mantendo os níveis de serviços de desempenho especificados;

**3.3.9.** O limite de atuação da CONTRATADA deverá ser até seus equipamentos fornecidos. Demais equipamentos e configurações serão de responsabilidade da CEDAE e sua infraestrutura de DATACOM e Segurança de Dados não será alterada sem concordância prévia da Gerência de TI;

**3.3.10.** Caberá a CEDAE, a responsabilidade pelo fornecimento de cabo(s) de rede local certificado(s) no padrão RJ-45 para interligação do(s) equipamentos com o switch(es)/firewall(s) de sua propriedade, os quais serão responsáveis pelo encaminhamento de pacotes e conexões aos ativos finais de comunicação;

**3.3.11.** A aquisição de dois ranges de 32 IPs públicos de operadores diferentes pela empresa pública de saneamento CEDAE é justificada tecnicamente pela necessidade de expandir a sua infraestrutura de rede e permitir o acesso a recursos e serviços específicos para diferentes departamentos. O uso de dois operadores diferentes pode fornecer redundância de conexão, garantindo uma maior disponibilidade de serviço. Além disso, a utilização de dois ranges distintos permite separar o tráfego de rede em diferentes segmentos, melhorando a segurança e a gestão da rede. A máscara a ser utilizada será de 255.255.255.224 (/27), permitindo a criação de 32 endereços IPs para cada range, totalizando 64 endereços IP. Esses endereços poderão ser distribuídos para diferentes servidores e dispositivos, conforme necessário para o funcionamento adequado da infraestrutura de rede da CEDAE. A delegação de zonas de DNS reverso permitirá à CEDAE gerenciar e controlar de forma eficiente as resoluções de nomes dos endereços IP públicos adquiridos. Isso será útil para garantir que os recursos da rede possam ser acessados adequadamente e que a rede da CEDAE seja configurada corretamente, a fim de evitar problemas de conectividade e segurança.

**3.4. Especificações Técnicas para Acessos à Internet em prédios de pequeno porte, seja principal (24 unidades) ou para contingência (3 unidades) ou sem meio físico – radiocomunicação, satélite, 5G (12 unidades), de 10 Mbps:**

### 3.4.1. CONEXÃO SD-WAN:

- 3.4.1.1. Entende-se como tecnologia SD-WAN (Software-Defined WAN) a rede de área ampla definida por software que centraliza a gerência da rede WAN em uma console única, eliminando a necessidade de intervenções manuais em roteadores em localidades remotas, proporcionando visibilidade do tráfego, seleção de caminho dinâmico baseado em políticas de QoS, aplicação ou performance e utilização de túneis VPN para comunicação entre as localidades remotas;
- 3.4.1.2. A CONTRATADA deverá prover uma solução completa de meio de comunicação (conexão com a internet) e um dispositivo físico (preferencialmente um firewall), que será responsável por fazer o gerenciamento da conexão entre a localidade remota e o Datacenter da CONTRATANTE;
- 3.4.1.3. A solução deve permitir a comunicação entre a localidade remota e o Datacenter da CONTRATADA através dos túneis VPN;
- 3.4.1.4. O dispositivo físico (preferencialmente um firewall), deverá ser instalado de maneira que ele passe a ser o Default Gateway da localidade, para que todo o tráfego que irá entrar ou sair da localidade passe pela solução;
- 3.4.1.5. Deverá suportar autenticação centralizada para os elementos de rede (autenticação LDAP, RADIUS< TACACS, AD e ferramenta de gerenciamento);
- 3.4.1.6. O encaminhamento do tráfego para internet deverá obrigatoriamente pelo Datacenter da CONTRATANTE;
- 3.4.1.6.1. A critério da CONTRATANTE, poderá permitir, por excepcionalidade, que as localidades remotas possam fazer acesso a Internet diretamente, sem a necessidade de encaminhamento deste tráfego ao Datacenter da CONTRATANTE;

#### 3.4.1.7. Funções de Planejamento e Instalação da Solução:

- 3.4.1.7.1. A Solução deve permitir ao administrador informar quais são as suas WAN. Exemplo: MPLS, Ponto a ponto, ADSL, Satélite, dentre outras.
- 3.4.1.7.2. Deverá ser possível informar qual rede local de cada site será divulgado em cada WAN;
- 3.4.1.7.3. Deve ser possível informar quais as Subnets e VLANs fazem parte da rede local dessa localidade;
- 3.4.1.7.4. Deve ser possível informar quais são os links disponíveis nessa localidade e como cada link se conecta com cada WAN;

#### 3.4.1.8. Funções de Encaminhamento de Tráfego pela WAN:

- 3.4.1.8.1. A Solução deverá ser capaz de estabelecer túneis VPN de maneira automática sobre a rede WAN existente entre os equipamentos que fazem parte da solução;
- 3.4.1.8.2. Deverá permitir a criação de diferentes topologias de VPN, diferenciadas por aplicação, dentro de uma mesma rede;
- 3.4.1.8.3. Deve ser possível estabelecer a VPN com entre os sites nas seguintes topologias:
  - Hub-and-Spoke,
  - Parcial-Mesh,
  - Ponto a Ponto.
- 3.4.1.8.4. A solução deve ser capaz de criar VPN "Hub-and-Spoke", onde um determinado site só irá fechar a VPN para o site determinado pelo administrador;
- 3.4.1.8.5. A solução deve ser capaz de medir a qualidade dos túneis VPN considerando os seguintes parâmetros de qualidade:
  - Jitter;

- Latência;
- Perda de Pacotes;

3.4.1.8.6. A solução deve permitir ao administrador definir políticas de encaminhamento de tráfego que levem em consideração a disponibilidade da VPN, e em caso de falha do link, o tráfego deve ser desviado para outra VPN ativa;

3.4.1.8.7. A solução deve permitir ao administrador definir políticas de engenharia de tráfego que levem em consideração as métricas de Jitter, Latência e Perda de Pacotes para selecionar qual caminho uma aplicação irá utilizar;

### **3.4.2. CONEXÃO VIA SATÉLITE – CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS:**

**Os acessos elencados devem ser atendidos por meio de uma solução do tipo VSAT e deverão ser observados os seguintes critérios, além dos constantes no item 3.4.1:**

3.4.2.1. A CONTRATADA, deverá prover a comunicação (com suporte aos protocolos TCP/IP) entre os locais a serem atendidos e o(s) ponto(s) de concentração (HUB), utilizando sistema de comunicação via satélite com estações terrenas remotas de pequeno porte (por exemplo: VSAT - Very Small Aperture Terminal), com antenas de 75cm ou 90cm de diâmetro para Vsats Banda KA, para a instalação em parede ou muro;

3.4.2.2. A(s) HUB(s) do sistema deverá(ão) estar instalada(s) em território brasileiro;

3.4.2.3. Os serviços de transmissão de dados prestados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

3.4.2.4. A solução de Rede de Telecomunicações de Dados a ser contratada

deverá ser implementada conforme os padrões TCP/IP, devendo suportar o tráfego dos protocolos desenvolvidos segundo essa padronização;

- 3.4.2.5. O plano de endereçamento de toda a rede WAN a ser contratada será de responsabilidade da(s) empresa(s) CONTRATADA(S);
- 3.4.2.6. O plano de endereçamento de toda a rede LAN será definido e informado pela CEDAE;
- 3.4.2.7. A(s) empresa(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) prover os equipamentos necessários às conexões nos “pontos remotos”, contemplando as antenas, roteadores, modems ou similares, conectando-se às redes locais existentes através de interfaces Ethernet padrão 10/100 BaseTx, conector RJ45;
- 3.4.2.8. A Latência deverá ser medida pela(s) CONTRATADA(S), por solicitação da CEDAE;
- 3.4.2.9. A latência ou retardo do enlace é a medida do tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote na origem até a recepção do último bit do mesmo pacote no destino, em apenas um dos sentidos da transmissão. A latência máxima nos acessos satélites serão de 1.000 ms (mil milissegundos), para enlaces satelitais considerando os testes realizados entre o CPE do concentrador (Terrestre) e o CPE de alguma remota (Satélite).
- 3.4.2.10. A Taxa de Erro deverá ser medida na ativação e por solicitação da CEDAE;
- 3.4.2.11. A Taxa de Erro deverá ser medida com o acesso em operação;
- 3.4.2.12. As informações para cálculo da Taxa de Erro serão obtidas das estatísticas geradas pelo roteador de acesso;
- 3.4.2.13. A Taxa de Erro é obtida dividindo-se o número de bits recebidos com

erro pelo número total de bits transmitidos no período de teste;

3.4.2.14. A Taxa de Erro máxima admissível será de  $1 \times 10^{-6}$ ;

3.4.2.15. A perda de pacotes não poderá ser superior a 1%, considerando os testes realizados com ocupação de até 70% da banda total dos links;

3.4.2.16. Em caso de VSAT, extraordinariamente o prazo máximo, para a solução da falha/defeito, é de até 12 (doze) horas após a abertura do reparo;

3.4.2.17. A disponibilidade mensal de cada link mínima deverá ser de 99,50%.

#### **4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

**Conforme Inciso I do Artigo 54 da Lei nº 13.303/2016, ou seja, pelo MENOR PREÇO GLOBAL.**

#### **5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO:**

5.1. Trata-se de Prestação de Serviço, de Natureza Contínua, Sem Mão-de-Obra Alocada e Regime de Execução por Preço Unitário, baseado em Valor Mensal de Assinatura para o(s) acesso(s) necessário(s), a serem medidos e pagos mensalmente, durante os 36 (trinta e seis) meses de vigência do Contrato.

#### **6. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO / CRONOGRAMA:**

6.1. A empresa contratada deverá providenciar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da Ordem de Início, a instalação, configuração e ativação de todas as conexões contratadas em todos os Municípios envolvidos no estado do Rio de Janeiro;

6.2. A Contratada poderá iniciar o faturamento dos serviços, assim que seus acessos começarem a ser utilizados pelos Colaboradores da CEDAE a partir de qualquer localidade do Estado;

**6.3.** O Contrato terá vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 meses, visto tratar-se de serviço de caráter contínuo.

## **7. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

7.1. A prestação dos serviços de conexão e acesso à Internet serão realizados inicialmente e em princípio, nos endereços constantes na planilha do index **45837572**;

## **8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

Ao final do Contrato não restará qualquer entrega final por parte da Contratada, mas sim a devolução de equipamentos pela Contratante, visto tratar-se de prestação de serviço que envolverá equipamentos de terminação lógica em cada endereço da CEDAE, não havendo, por fim, necessidade de procedimentos diferentes dos já praticados pela CEDAE, conforme padrão RILC, no que diz respeito às aceitações provisória e definitiva.

## **9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:**

Ao final do Contrato não restará qualquer entrega final por parte da Contratada, visto tratar-se de prestação de serviço que será findada única e exclusivamente com o desligamento dos acessos, na Rede da Operadora, e recolhimento dos equipamentos de terminação lógica em cada endereço, não havendo, por fim, necessidade de prazo de garantia técnica pós-contrato.

## **10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA ASSINATURAS MENSAS:**

10.1. A proposta para valor de cada conexão à Internet, deverá possuir mínimo de duas casas decimais, e ser relativa a 1 (um) mês de utilização, devendo este valor ser aplicado na fórmula para cálculo do valor global, considerando os itens das planilhas abaixo:

Acessos e Preços Mensais				
Quantidade	Velocidade	Tipologia	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	1 Gbps	IP Connect Principal		
1	1 Gbps	IP Connect de Contingência		
12	10 Mbps	Satélite ou Rádio ou 5G		
27	10 Mbps	SDWAN Fibra Óptica		
Valor Total Mensal				R\$ -
Valor Total para 36 (trinta e seis) Meses				R\$ -

10.2. A CEDAE não se compromete a implantar todas as Conexões à Internet aqui previstas, sendo pago apenas as mensalidades relativas ao que for instalado e operacionalizado, pelo tempo necessário.

#### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Regulamentação da ANATEL;

11.2. A operadora deverá disponibilizar uma estrutura de atendimento funcionando 24 horas por dia, 7 dias por semana e em todos os dias do ano;

11.3. A Empresa Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura com a cobrança conforme disponibilidade em todo o prazo mensal e o custo final de cada Conexão à Internet;

11.4. O envio da Nota Fiscal, conforme descrito acima, deverá ser mensalmente acompanhada da disponibilização de fatura digital em Portal da Contratada e/ou por E-mail, constando as mesmas informações cobradas no item 11.3;

11.5. Responder por perdas e danos causados à Contratante e/ou a terceiros por seus empregados e/ou Prepostos, mesmo involuntariamente, quando em serviço;

**11.6.** Assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, assim como ônus relacionados com Prepostos ou empregados utilizados na execução dos serviços, que sejam decorrentes da legislação social, Previdenciária e Ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outros eventos de natureza profissional.

**12. AMOSTRA:**

**Não Se Aplica.**

**13. VISITA TÉCNICA:**

Os interessados no certame licitatório poderão agendar visita ao endereço de atendimento da CEDAE, no município do Rio de Janeiro.

Atualmente, as atividades em questão são desempenhadas no Prédio da Avenida Presidente Vargas, nº 2.655, Cidade Nova.

Agendamentos deverão ser realizados com o Departamento de Telecomunicação da CEDAE.

Contato: Flávio Dideco Torres – Cel. 21 985280706 – [dideco@cedae.com.br](mailto:dideco@cedae.com.br)

**14. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:**

**14.1.** O prestador de serviço deverá disponibilizar um único acesso a central de atendimento (Help-desk) através de um número 0800, que deverá ser informado na proposta;

**14.2.** Após a abertura de chamado, o prestador de serviço terá os prazos constantes no item 14.6, para atendimento e resolução do problema, contados a partir da abertura do chamado. Caso necessário, o prestador de serviço deverá executar atendimentos nos locais de instalação (on site) obedecendo aos mesmos prazos definidos no item 14.6;

**14.3.** A Empresa vencedora deverá manter Suporte Técnico com os atendimentos realizados por telefone DDG (Discagem Direta Gratuita) 0800 e via Internet, quando necessário, em horário comercial. O nível de suporte técnico, de caráter preventivo e corretivo, deverá ser prestado de forma a assegurar os níveis de disponibilidade para manter os serviços em perfeitas condições de uso.

14.4. A assistência técnica prestará atendimento direto no local (On-site), obrigatoriamente no endereço indicado neste Termo de Referência, quando não for possível resolver o problema remotamente.

14.5. O atendimento direto no local (On-site) deverá ocorrer inclusive nos finais de semana e feriados;

14.6. A prestação de atendimento direto no local (On-site) deverá ser categorizada em três níveis e condições, com atribuições de Graus para o caso de não atendimento, conforme Sistema de Pontuação (14.12.2):

14.6.1. **Urgente:** O serviço encontra-se **totalmente paralisado**. Neste caso, o pedido de serviço será atendido em até 02 (duas) horas **corridas**, contadas após a comunicação do problema e solicitação dos serviços.

14.6.2. **Grave:** O serviço encontra-se **gravemente prejudicado**, ou seja em precário funcionamento, sendo considerado para tanto o percentual de 60 % (inclusive) ou mais do sistema paralisado. Neste caso, o retorno e atendimento do chamado ocorrerão em até 04 (quatro) horas **corridas**, contadas após a comunicação do problema e solicitação dos serviços.

14.6.3. **Não Crítica:** O serviço acha-se em **condições não significativamente restritivas ao seu uso**. Neste caso, o retorno e atendimento do chamado ocorrerão em até 08 (oito) horas **corridas**, contadas após a comunicação do problema e solicitação dos serviços.

14.7. Todos os prazos serão considerados após a abertura do chamado técnico pela CEDAE, independente do meio utilizado.

14.8. Ao final de cada visita, o(s) representantes técnico(s) da contratada entregará(ão) à Comissão de Fiscalização da CEDAE (Presidente da Comissão e/ou Membros), ainda que por e-mail, um relatório circunstanciado do atendimento, mencionando: data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, data e hora do primeiro atendimento, os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e demais datas e horários necessários ao acompanhamento dos trabalhos executados.

**14.9.** Para a execução de atendimentos técnicos será necessária a autorização da CEDAE, ou seja, serão vedadas as visitas técnicas não programadas.

**14.10.** Fica vedada toda e qualquer instalação ou desinstalação, em qualquer época, de quaisquer equipamentos ou meios de infraestrutura que não façam parte da solução contratada.

**14.11.** Todos os serviços deverão ser executados por técnicos da Empresa vencedora e/ou contratados de forma terceirizada, devidamente qualificados, uniformizados e identificados nos padrões da empresa a que pertencem.

**14.12. Da Faixa de Ajuste no Pagamento:**

**14.12.1.** A depender da pontuação acumulada pela Contratada ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução, conforme abaixo:

**GRAUS DE CORRESPONDÊNCIA (\*):**

1.....	1 %
2.....	2 %
3.....	3 %
4.....	4 %
5.....	5 %

(\*) Percentual ACUMULATIVO referente ao valor da fatura do mês correspondente à ocorrência, até o limite de 10% mensais.

**14.12.2. Do Sistema de Pontuação:**

**14.12.2.1.** O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência;

**14.12.2.2.** As ocorrências são dispostas em cinco níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível, uma pontuação determinada, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não observar as determinações da CEDAE quanto à apresentação e circulação de seus empregados nos prédios - <b>Por ocorrência.</b>	1
2	Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela contratada junto ao órgão fiscalizador - <b>Por ocorrência.</b>	2
3	Não cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa - <b>Por ocorrência.</b>	2
4	Não disponibilizar a conexão de todos os serviços contratados dentro do prazo estabelecido no contrato/proposta - <b>Por dia de atraso.</b>	3
5	Não recolocar o serviço em funcionamento dentro do prazo estabelecido no item 14.6 - <b>Por hora ou fração de atraso.</b>	4
6	Não cumprir instrução do órgão Fiscalizador para a execução dos serviços - <b>Por ocorrência.</b>	5

14.12.3. Em caso de reincidência das infrações, dentro de um período de 60 dias corridos, será aplicado o **dobro** da multa prevista.

14.12.4. Sobre o processo de controle dos critérios das penalidades citadas acima, será efetuado pelo gestor desse contrato, que acionará a contratada por meio de documentação formal estabelecida pelas normas da CEDAE.

#### 15 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Deverá haver Formalização de Contrato, conforme orientado pelo RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

#### 16. CONDIÇÕES GERAIS:

São facilidades tecnológicas que visam otimizar os serviços, reduzindo os custos operacionais, conforme abaixo:

16.1. Emissão de Relatório padrão de desempenho do serviço com total e quantidade de dados em cada conexão e em cada mês de contrato;

16.2. Os serviços serão prestados 24h/dia x 7 dias por semana, com taxa de disponibilidade acima de 99,50% durante toda a vigência do contrato;

**16.3.** O prestador de serviços deverá apresentar fatura em mídias discriminadas, assim como também em meio impresso, indicando todo o detalhamento correspondente à disponibilidade de cada conexão e em cada mês de contrato;

**16.4.** Nos preços das conexões à internet deverão estar incluídas todas as despesas com encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de transmissão de dados, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, sendo também de notório conhecimento e entendimento a competência e inclusão das despesas a seguir como parte da Contratada: Fornecimento de todo o produto, material, alimentação, uniformes, equipamentos de proteção individual, veículos, pessoal de apoio administrativo, transporte de materiais e de pessoal, escritórios, mão-de-obra, encargos relativos às leis sociais trabalhistas, folgas, férias, seguros, impostos gerais e sobre serviços, taxa, licenças, lucro da contratada, contratação de terceiros e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços;

**16.5.** O prestador de serviço deverá prover contingência em caso de paralisação programada ou notória, ocorrida por sua responsabilidade, de modo a evitar a interrupção no atendimento aos clientes/usuários dos serviços;

**16.6.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, mediante cópia do Contrato de Concessão na área do Rio de Janeiro ou do Termo de Autorização para prestação dos serviços em pauta, outorgada pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor;

## **17. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**17.1.** Pagar à Contratada as importâncias referentes aos serviços prestados, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**17.2.** Prestar prontamente à Contratada, as informações necessárias à realização dos serviços contratados, quando disponíveis, ou prestá-las em prazo razoável, quando for obrigação da Contratante.

**Segue adiante o ANEXO I com endereços e soluções previstas.**

DEMANDAS POR ATIVOS DE ACESSO À INTERNET PARA A CEDAE


ENDEREÇOS

NOME DE GUERRA	ENDEREÇOS ATIVOS DE TELECOMUNICAÇÃO	NÚMERO	BAIRRO	MUNICÍPIO	COORDENADAS	Diretoria	Velocidade	Tipologia
Edifício Sede	Avenida Presidente Vargas	2655	Cidade Nova	Rio De Janeiro	-22.908738, -43.200130	CEDAE	1 Gbps	IP Connect
Edifício Sede	Avenida Presidente Vargas (Contingência de Internet)	2655	Cidade Nova	Rio De Janeiro	-22.908738, -43.200130	CEDAE	1 Gbps	IP Connect
Estação de Tratamento de Águas do Guandu	Antiga Rodovia Rio-São Paulo (Contingência)	KM 19,5 - S/N	Jardim Guandu	Nova Iguaçu	-22.842449, -43.608446	DSG	10 Mbps	Fibra Óptica ou Rádio
Estação de Tratamento de Águas de Laranjal	Rodovia Amaral Peixoto (Contingência)	KM 13,5 - S/N	Laranjal	São Gonçalo	-22.808787, -42.994567	DSG	10 Mbps	Fibra Óptica ou Rádio
Elevatória do Lameirão	Rua Irapuru (Contingência)	540	Senador Vasconcelos	Rio De Janeiro	-22.890742, -43.517787	DSG	10 Mbps	Fibra Óptica ou Rádio
Reservatório Morro Do Motocross	Alameda Osvaldo De Andrade	S/N	Jardim Primavera	Duque De Caxias	-22.690441, -43.267060	DSG	10 Mbps	Fibra Óptica ou Rádio
Iaperuna	Avenida Cardoso Moreira	841	Centro	Iaperuna	-21.208669, -41.891758	DDC	10 Mbps	Fibra Óptica ou Rádio
Campo Grande Betalha	Estrada De Batalha	858	Campo Grande	Rio De Janeiro	-22.928083, -43.510191	DRM	10 Mbps	Fibra Óptica ou Rádio
Campo Grande Mendanha	Estrada Do Mendanha	2056	Campo Grande	Rio De Janeiro	-22.873784, -43.553036	DSG	10 Mbps	Fibra Óptica ou Rádio
Sulacap	Estrada Iporé	933	Jardim Sulacap	Rio De Janeiro	-22.895929, -43.375361	DRM	10 Mbps	Fibra Óptica ou Rádio
Bom Jardim	Praça Coronel Monerat	156	Centro	Bom Jardim	-21.151660, -42.419309	DDC	10 Mbps	Fibra Óptica ou Rádio
São João Da Barra	Praça Quinze De Novembro	8	Centro	São João Da Barra	-21.686608, -41.051023	DDC	10 Mbps	Fibra Óptica ou Rádio
Terresópolis	Rodovia BR 116	KM 84 AO 92 (KM 74,5)	Soberbo (Três Côrregos)	Terresópolis	-22.365722, -42.951659	DDC	10 Mbps	Fibra Óptica ou Rádio
Cristo Rei	Rua Albino Ferreira Cardoso	S/N	Cristo Rei	Porciúncula	-20.964008, -42.046634	DDC	10 Mbps	Fibra Óptica ou Rádio
Itaiva	Rua Ana Aguiar	57	Saldanha Gama	Itaiva	-21.421377, -41.691868	DDC	10 Mbps	Fibra Óptica ou Rádio
Laje Do Muriaé	Rua Cid Barbosa Castro	45	Chacara Do Cruzeiro	Laje Do Muriaé	-21.201465, -42.126818	DSG	10 Mbps	Fibra Óptica ou Rádio
Porciúncula	Rua Deputado Carlos Pinto Filho (Expedicionário Antonio Ridolfi)	S/N (acesso pelo nº 572)	Centro	Porciúncula	-20.962554, -42.048770	DDC	10 Mbps	Fibra Óptica ou Rádio
Cardoso Moreira	Rua Doutor Salo Brand	279, LT 9	Palmeiras	Cardoso Moreira	-21.489889, -41.618418	DDC	10 Mbps	Fibra Óptica ou Rádio
Varre-Sai	Rua Francellino Bastos França	16	Centro	Varre-Sai	-20.928976, -41.868193	DDC	10 Mbps	Fibra Óptica ou Rádio
Bom Jesus Do Itabapoana	Rua Francisco Teixeira	2/190	Centro	Bom Jesus Do Itabapoana	-21.133789, -41.678401	DDC	10 Mbps	Fibra Óptica ou Rádio
Deodoro	Rua João Vicente	2231	Deodoro	Rio De Janeiro	-22.856279, -43.385213	CEDAE	10 Mbps	Fibra Óptica ou Rádio
Varre-Sai Cemitério	Rua do Cemitério (Acesso pela Rua Largo Santa Filomena - Igreja S. Filomena)	S/N	Centro	Varre-Sai	-20.930246, -41.870518	DDC	10 Mbps	Fibra Óptica ou Rádio
Mangaratiba	Rua Major José Caetano	122	Centro	Mangaratiba	-22.961358, -44.040262	DDC	10 Mbps	Fibra Óptica ou Rádio
Sapucaia	Rua Marechal Floriano Peixoto	17	Centro	Sapucaia	-21.956475, -42.916817	DDC	10 Mbps	Fibra Óptica ou Rádio
Miracema	Rua Professor Amália Guimarães	S/N	Centro	Miracema	-21.411320, -42.192555	DDC	10 Mbps	Fibra Óptica ou Rádio
Pirai	Avenida Nossa Senhora De Fátima	97	Arrozal	Pirai	-22.597578, -44.034550	DDC	10 Mbps	Fibra Óptica ou Rádio
Santa Maria Madalena	Estrada Contorno da Guanabara - BR 493	20	Centro	Santa Maria Madalena	-21.962560, -42.005199	DDC	10 Mbps	Fibra Óptica ou Rádio
Captação Imunana	Estrada Prof. João Batista Caffara	Km 20	Guapimirim	Rio de Janeiro	-22.684999, -42.950690	DSG	10 Mbps	Fibra Óptica ou Rádio
Itaboraí	Rua Coronel Alfredo Portugal	S/N	Itambi	Itaboraí	-22.724278, -42.950120	DSG	10 Mbps	Fibra Óptica ou Rádio
Carabauçu	Estrada de Colônia (Ant. Estrada da Represa)	S/N	Carabauçu	Bom Jesus Do Itabapoana	-21.218378, -41.593161	DDC	10 Mbps	Satélite ou Rádio ou 5G
Represa de Rio D'Ouro (Sede)	Estrada de Administração	S/N	Tingüá	Nova Iguaçu	-22.637743, -43.527420	DSG	10 Mbps	Satélite ou Rádio ou 5G
Represa de Macuco (Sede)	Avenida Venâncio	S/N	Xerém	Duque De Caxias	-22.590018, -43.435775	DSG	10 Mbps	Satélite ou Rádio ou 5G
Represa de Xerem (Sede)	Avenida Venâncio	S/N	Xerém	Duque De Caxias	-22.549371, -43.301574	DSG	10 Mbps	Satélite ou Rádio ou 5G
Clorador de Xerem	Avenida Venâncio	S/N	Xerém	Duque De Caxias	-22.565364, -43.314676	DSG	10 Mbps	Satélite ou Rádio ou 5G
Represa de Jardim Cochoeira (Sede)	Avenida Olinda	S/N	Adrianoópolis	Nova Iguaçu	-22.653056, -43.473056	DSG	10 Mbps	Satélite ou Rádio ou 5G
Represa de São Pedro (Sede)	Estrada Zumbi dos Palmares	442	Tingüá	Nova Iguaçu	-22.594905, -43.558823	DSG	10 Mbps	Satélite ou Rádio ou 5G
Clorador de São Pedro	Rua do encanamento (até a porteira, após vira Estrada da Represa)	S/N	Jacreruba	Nova Iguaçu	-22.590333, -43.551942	DSG	10 Mbps	Satélite ou Rádio ou 5G
Represa de Mantiquira (Sede)	Rua Márcio Santos Silva ( Antiga Estrada do Garrão)	S/N	Mantiquira	Duque De Caxias	-22.521882, -43.265200	DSG	10 Mbps	Satélite ou Rádio ou 5G
Clorador de Mantiquira	Rua Márcio Santos Silva ( Antiga Estrada do Garrão)	S/N	Mantiquira	Duque De Caxias	-22.530762, -43.266344	DSG	10 Mbps	Satélite ou Rádio ou 5G
Represa de Registro	Avenida Venâncio	S/N	Xerém	Duque De Caxias	-22.552141, -43.332207	DSG	10 Mbps	Satélite ou Rádio ou 5G

### OBSERVAÇÃO FINAL:

As definições de endereços e entre tipologia de soluções para estes – SDWAN Fibra Óptica X Satélite ou Rádio, servem neste momento, apenas para orçamento, baseado em endereços com maior probabilidade de terem de ser atendidos por Soluções SEM FIO.

Importante é que 12 (doze) destes endereços sejam atendidos por Soluções SEM FIO, seja por motivo de ser endereço em local ermo ou seja por ser endereço em região que sofre muito vandalismo em cabeamento externo.



Flávio de Pinho Rodrigues  
Depto. de Telecomunicação  
e Conectividade Móvel  
Reg.: 0-015134-1 - CEDAE



Flávio Videco Torres  
Coordenação de  
Conectividade Móvel GT1-8.1  
Reg.: 0-016195-3 - CEDAE

	2.001 - 10.000	0,2390
	10.001 - 50.000	0,2058
	50.001 - 100.000	0,1932
	100.001 - 300.000	0,1796
	300.001 - 600.000	0,1635
	600.001 - 1.500.000	0,1627
	1.500.001 - 3.000.000	0,1616
	acima de 3.000.000	0,1573
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) \times R \times \text{IGP-Mn}]$ (c+40)2,8 26,81 IGP-M0	
	<b>Onde:</b> T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
<b>Notas:</b>		
	- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;	
	- As tarifas são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.	
	- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes exceto Termelétricas	

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro  
**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2581003

## Secretaria de Estado das Cidades

### SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

#### ATO DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SECID Nº 033 DE 17 DE JULHO DE 2024

**DESIGNA SERVIDORES PARA AS FUNÇÕES DE GESTOR TITULAR, SUPLENTE E AUXILIAR DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais e institucionais, e

#### CONSIDERANDO:

- o disposto no processo nº SEI-510001/000691/2024; e

- o disposto no Art. 22, do Decreto nº 47.298, de 02 de outubro de 2020, que institui e regulamenta o novo Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SIGETRANSP.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo para exercerem as funções de Gestor Titular, Suplente e Auxiliar de Transportes no Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SIGETRANSP no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades - SECID:

- GESTOR:  
Rafael Pinheiro Pimenta, ID. Funcional nº 5029708-2;  
Suplente: Thiago Gonçalves Pereira, ID. Funcional nº 5116746-8; Auxiliar: Vitor Navarro Contreiras, ID. Funcional nº 5126202-9.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024

**DOUGLAS RUAS**  
Secretário de Estado das Cidades

Id: 2580794

## Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### ATO DO GESTOR E DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA CONJUNTA FEPROCON/SEDCON Nº 1 DE 17 JULHO DE 2024

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE MENCIONA.**

O GESTOR DO FUNDO ESPECIAL DE APOIO A PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEPROCON E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.287 de 27 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo para o exercício de 2023" e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que "Dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e dá outras providências" bem como o que consta no Processo SEI-240002/003654/2023.

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Aplicação de recursos para implantação das ações de aprimoramento na defesa do consumidor.

II - VIGÊNCIA de 01/01/2024 até 31/12/2024.

III - DE/Concedente: Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON.

UO: 62640 - Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON  
UG: 476100 - Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON

IV - PARA/Executante: Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON.

UO: 62020- Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON.  
UG: 620200 - Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON.

V - CRÉDITO PT: 62640.04.122.0480.1150

MODALIDADE	FR	VALOR
3390	1.501.230	R\$ 14.000.000,00

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o artigo 12 do Decreto nº 42.436 de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º, 4º e 5º da Instrução Normativa AGE nº 24 de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria Conjunta, bem como, apresentar a concedente cópia junto com a prestação de contas.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE- Rio em favor do exequente sem adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024

**PEDRO PAULO SOARES DE SOUZA**  
Gestor Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e de Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro

**GUTEMBERG DE PAULA FONSECA**  
Secretário de Estado de Defesa do Consumidor

Id: 2581009

## Procuradoria Geral do Estado

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO PROCURADOR-GERAL DE 18.07.2024

**EXONERA**, a pedido, com validade a contar de 15 de julho de 2024, **JAIR ALCANTARA VALPASSOS VICENTE**, Id. Funcional nº 51044587, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo DAS-8, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000057/2024.

Id: 2580994

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

#### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas ao Contrato nº 010/2016.

**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa WORKING PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**OBJETO:** Prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, com manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, para atender às necessidades da Operação Lei Seca.

**VALOR:** R\$ 212.590,67 (duzentos e doze mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e sete centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 17/07/2024.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; pela Lei Estadual nº 287/1979.

**PROCESSO Nº SEI-150001/009043/2021.**

Id: 2580723

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato SECC nº 017/2024.

**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de certificação digital e-CPF bem como eventuais domínios, além de visita técnica para validação da certificação digital, na forma do Termo de Referência.

**PRAZO:** 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**VALOR:** R\$ 24.125,00 (vinte e quatro mil, cento e vinte e cinco reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 16/07/2024.

**NOTA DE EMPENHO:** 2024NE00762.

**FUNDAMENTO:** Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**PROCESSO Nº SEI-150001/000136/2024.**

Id: 2580966

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 079/2024 (DFI).

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a claro s.a.

**OBJETO:** Contratação de serviços mensais de acesso à internet para diversos endereços da CEDAE, através de conexões via fibra óptica, radiocomunicação, satélite e/ou tecnologia 5g".

**PRAZO:** 36 (trinta e seis) meses.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.407.397,76 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 11/07/2024.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/017645/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 0014/2024 - DAD-3).

Id: 2580864

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas e Quitação Cedae nº 030/2024.

**PARTES:** COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**OBJETO:** Serviços contínuos de apoio, reparo, complementos e manutenção dos ramais, ligações prediais, redes e elevatórias nos sistemas de abastecimentos de água e esgotamento sanitário, inclusive reposição de pavimento na área de atuação da diretoria do interior, Lote II.

**PRAZO:** O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.

**VALOR:** R\$ 3.775.405,76 (três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e seis centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 11/07/2024.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/004290/2024.

Id: 2581022

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 065/2019 (DPE).

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ABOVE-NET COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP.

**OBJETO:** PROMOVER A RENOVAÇÃO EXCEPCIONAL DO PRAZO CONTRATUAL, A RERRATIFICAÇÃO DE ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 102.279,90 (cento e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 11/06/2024.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-07/100.269/2018 (Pregão Eletrônico nº 376/2018).

Id: 2580865

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 020/2023 (DAD).

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO LTDA.

**OBJETO:** Para promover a renovação do prazo contratual e a alteração da redação do preâmbulo do contrato original.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 5.999.040,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil e quarenta reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 09/07/2024.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/001669/2023 (Ata de Registro de Preços nº 002/2022).

Id: 2580866

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATOS DE TERMOS

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 216/2024.

**PARTES:** DETRAN/RJ e Centro de Medicina do Trânsito Ruraltrans Ltda.

**OBJETO:** Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.

**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.